



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Comissão Permanente de Licitação

Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE CARMO e a empresa H L O Produções Artísticas Ltda - ME, tendo por objeto a Contratação de prestação de serviços, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO n° 026/20017

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 00279/2017

PREGÃO n° 00011/2017 - Menor Preço Global

O Município de Carmo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Princesa Isabel, n° 91, Centro, Carmo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade n.º 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, n.º 279, Botafogo, Carmo/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa H L O Produções Artísticas Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.808.824./0001-05, inscrição estadual, isento, inscrição municipal, 5435237, sediada na Rua Juliano Marques Duarte, n.º 541, Ilha Gama Cerqueira, Além Paraíba - MG, CEP 36.660-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, Sr. Augusto Cezar Pinho Lopes, inscrito no CPF/MF sob o n.º 009.090.906-29 e portador de CI n.º 02382388262-DETRAN-RJ, residente na cidade de Além Paraíba-MG, rua João Pinheiro,24, bairro Morro Concelção; tendo em vista a homologação do processo licitatório do **Pregão Presencial n° 0011/2017**, realizado em 05 de abril de 2017, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fl. 59, do **processo administrativo n° 00279 /2017**, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei Federal n.º.10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a prestação de serviços com iluminação e efeitos, sonorização, gravações em estúdio e carro de som volante, para **encenação teatral**, conforme constam na PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO I e no PROJETO BÁSICO - ANEXO II, partes integrantes e inseparáveis deste edital, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no **Projeto Básico - Anexo II** do Edital, (anexo a este instrumento contratual).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços iniciar-se-ão após a homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, seguindo a Ordem de execução de Serviço emitido pela secretaria requisitante, que deverão ser em obediência às exigências contidas no **PROJETO BÁSICO (ANEXO II)**, observando aos princípios editalícios;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo da execução será no período de 09/04/2017 a 16/04/2017 e 15/06/2017;

PARAGRAFO TERCEIRO - O local da encenação teatral será nas proximidades da **Praça Presidente Getúlio Vargas**, em frente à Igreja Matriz, na rua Senhor dos Passos e em frente à Capela Senhor dos Passos e na Quadra Ciro Vieira e horários conforme projeto básico;

3.1.3 - Quanto ao acréscimo no quantitativo ou prorrogação, de acordo com o art. 57 e 65 da lei n° 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, n° 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

O preço total ajustado para os serviços e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 26.885,00 (vinte de seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

O pagamento será após a conclusão das obrigações, determinadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle dos Serviços Prestados, deverá ser entregue na Secretaria requisitante e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Execução de Serviços devidamente atestadas, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica e Planilha de Controle dos Serviços devidamente atestadas, juntamente com os seguintes documentos: **CND - Federal, CRF FGTS, CNDs Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011** ou Certidões Positivas com Efeito Negativo.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Havendo erros na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da mesma, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO**

A execução se iniciará após a Homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, Ordem da Execução dos serviços, mediante ART, no período de 09/04/2017 a 16/04/2017 e 15/06/2017, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura;

PARAGRAFO PRIMEIRO – A execução do objeto contratado deverá seguir fielmente às exigências do PROJETO BÁSICO (anexo a este instrumento), planejado pela Secretaria requisitante, observando todo Edital e o que foi apresentado na licitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Empresa se comprometerá em realizar os serviços de iluminação e efeitos, sonorização, gravações em estúdio e carro de som volante nos locais da encenação teatral que será nas proximidades da **Praça Presidente Getúlio Vargas, em frente à Igreja Matriz, na rua Senhor dos Passos e em frente à Capela Senhor dos Passos e na Quadra Ciro Vieira e horários conforme projeto básico;**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Realizar os serviços conforme regido no Projeto Básico planejado pelo Órgão requisitante- Anexo II e demais exigências que foram apresentadas na Licitação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Garantir a prestação dos serviços referentes ao item adjudicado de acordo com estabelecido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, no Projeto Básico, Anexo II e Edital;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora deverá dar garantia dos serviços através de documentações exigidas para segurança da realização do evento e utilização de materiais e pessoal adequados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer conhecimentos equivocadas nessa prestação de serviço, caberá a empresa ressarcir à PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, caso gere alguma perda financeira ou quaisquer outras incoerências;

PARÁGRAFO QUARTO - Montagens e instalações dos equipamentos de acordo com as orientações e necessidades da Secretaria Municipal de Cultura;

PARÁGRAFO QUINTO - O sistema de Sonorização deverá ser ligado e desligado de acordo com as determinações da Secretaria requisitante;

PARÁGRAFO SEXTO - Assumir a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos decorrentes de qualquer natureza necessários ao cumprimento do objeto, tais como: tributos, materiais, equipamentos, serviços, mão de obra especializada, encargos sociais, fiscais e comerciais, trabalhistas e previdenciários, seguros, licenças, taxas, fretes, emolumentos, salários, indenizações, veículos para transportes dos materiais, funcionários e equipamentos, alimentação, veículo (carro de som), combustível, motorista, impostos e contribuições, entrega dos itens e demais despesas resultantes da contratação, que incidam sobre os custos do objeto e outras que por ventura venham a ser criadas ou exigidas por Lei;

PARÁGRAFO SETIMO - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for às áreas de abrangência ao cumprir as obrigações contratuais;

PARÁGRAFO OITAVO - Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição dos materiais e de pessoal que apresentarem incompatibilidades, ou estiverem desviando os componentes do objeto contratado, considerados inadequados, após notificação da secretaria requisitante, no prazo imediato estipulado pela mesma conforme Edital;

PARÁGRAFO NONO - Quanto aos itens iluminação e som, deverá apresentar registro no CREA com anuidade da empresa e do profissional pagos e também a ART, em até 24 (vinte e quatro) horas contados da data de início das obrigações contratuais;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual.

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

Cabem ao Município do Carmo através da Secretaria requisitante, as obrigações:

- a) - Lavratura do documento contratual;
- b) - Publicação resumida do instrumento do contrato;
- c) - Expedir a Nota de Empenho;
- d) - Receber os serviços licitados, no local, data e horário determinado;
- e) - Verificar a conformidade dos serviços recebidos se confere com as especificações constantes do Projeto Básico- ANEXOII e da Proposta de Preços - ANEXO I do Edital;
- f) - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante;
- g) - Efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital observando preceitos da Lei;
- h) - Prestar informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela empresa contratada;
- i) - Rejeitar no todo ou em parte os serviços, quando em desacordo com as especificações estabelecidas neste Projeto Básico, sujeitando às sanções previstos em lei.
- jj) - Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço.
- k) - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Projeto Básico.
- l) - Aplicar as sanções cabíveis quanto ao descumprimento do contrato.

**CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A garantia dos serviços correrá com apresentação de documentação que comprove a aptidão, da empresa, e ART em 24 horas do início das montagens/instalações, durante a **encenação teatral** nos dias e horários propostos, até as desmontagens completas de todos os materiais e retirada dos mesmos, após a adimplência contratual, sendo o prazo para a retirada dos materiais, estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura, e advindo prejuízo do não cumprimento da obrigação, danos causados à Administração ou a terceiros, decorrente da execução, será aplicada multas cabíveis pela Administração;

**PARAGRAFO SEFGUNDO** - O aceite/aprovação dos serviços pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas no instrumento contratual.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os serviços terão o acompanhamento de fiscalização através da secretaria municipal de Cultura;

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**O serviço o será recebido, de acordo com a hipótese:**

- a) - provisoriamente, na forma prevista na alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;
- b) - definitivamente, na forma prevista na alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.
- c) - A realização dos serviços deverá seguir fielmente às regras do Anexo II - Projeto Básico, compatibilizado com todo o regulamento Editalício;
- d) - A Contratada deverá garantir o pleno funcionamento de todos os equipamentos e funcionários, durante o período do evento, ficando obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados ou de pessoal;
- e) - Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição dos materiais e de pessoal que apresentarem incompatibilidades, ou estiverem desviando os componentes do objeto contratado, considerados inadequados, após notificação da secretaria requisitante, no prazo imediato estipulado pela mesma conforme Edital;
- f) - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência do fornecimento incluindo-se também os danos produtos ou pessoais a terceiros, a que título for nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais.
- g) - A **FISCALIZAÇÃO** será por conta da contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante acompanhará com a Planilha de Execução dos Serviços e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

**CLAUSULA DÉCIMA - MULTA**

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, n° 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) - multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) - pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
  - b.1) advertência;
  - b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
  - b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) - o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) - Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) - liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) - se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) - os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) - Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) - A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante, Wesley Vieira Muniz portaria nº 195/2017, função, Secretário Municipal de Cultura, podendo ser substituído (a) em sua ausência pelo (a) servidor (a) Monica da Paz Meneghetti Azevedo Portaria nº 054/2017, função Chefe do Departamento de Cultura, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADAS**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivos justificados, aceito pela administração, conforme o art. 57, § 1º, Incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta licitação correrá do orçamento do exercício de 2017, compromissada por conta da Dotação Orçamentária nº 1800.1339200092.041.3390.39.00.


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo/RJ, 05 de Abril de 2017.



Paulo Cesar Gonçalves Ladeira  
Prefeitura Municipal de Carmo/RJ  
CONTRATANTE



Sr. Augusto Cezar Pinho Lopes  
H L O Produções Artísticas Ltda-ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 .....

Nome

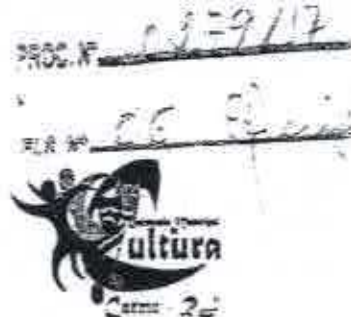
CPF .....

Nome

CPF 111-359-677-50



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
Tele/Fax: (22) 2537-1800



## Projeto Básico

Carmo - RJ, 19 de Janeiro de 2017.

### 1.0- Do Objeto

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de iluminação e efeitos, gravações em estúdio e sonorização e carro de sonorização volante, para atender as necessidades das apresentações teatrais pelas ruas de nossa cidade.

### 2.0. Local, Data, Horário:

O Evento acontecerá nas proximidades da Praça Getúlio Vargas em frente à Igreja Matriz, na Rua Nosso Senhor dos Passos em frente à capela, e na Quadra Ciro Vieira, no período de 09/04/2017 à 16/04/2017 e 15/06/2017. Os horários serão confirmados pela secretaria de Municipal de Cultura.

### 3.0 - Descrição dos serviços:

#### 3.1 – SISTEMA DE SONORIZAÇÃO:

- 3.1.1 - Serviço de sonorização: Para o dia: 09/04/2017 e 15/06/2017 - (Na quadra Ciro Vieira, a partir 07:30h) e para os dias: 14/04/2017 e 16/04/2017 na escadaria da igreja matriz na Praça Presidente Getúlio Vargas a partir 19:00h
- **PA:** flay com, 08 graves, 04 médio graves, 04 médios, 04 agudos ou titânios, mesa digital com 32 canais, 01 cossovar 04 vias, 02 equalizadores, 02 efeitos, 02 aparelhos de CD, 01 aparelho de MD, **Periférico retorno:** 01 sideestério, 06 monitores para voz, pedestais e microfone de acordo com a exigência da Secretaria Municipal de e Cultura.
- 3.1.2 - Serviço de sonorização: Para os dias 09/04/2017, 14/04/2017 e 16/04/2017 a partir 18:00h.) (Em frente à Capela Senhor dos Passos à Avenida Senhor dos Passos).
- **PA:** flay com, 04 graves, 02 médio graves, 02 médios, 02 agudos ou titânios, mesa com 16 canais, 01 cossovar 04 vias, 02 equalizadores, 02 efeitos, 02 aparelhos de CD, 01 aparelho de MD, **Periférico retorno:** 01 sideestério, 06 monitores para voz, pedestais e microfone de acordo com a exigência da Secretaria Municipal de e Cultura.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1159

\* **4.0 SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E EFEITOS:**

- **4.1.1 – Serviço de Iluminação e efeitos** para os dias: 14/04/2017 e 16/04/2017 na escadaria da igreja matriz à Praça Getúlio Vargas à partir das 19:00h)
- 24 canhões Par 64, 08 canhões Par Led RGBW, 03 máquina de fumaça, 02 mini brutt, 06 lâmpadas, 01 canhão seguidor e 03 estrobos de acordo com a exigência da Secretaria Municipal de e Cultura.
  
- **4.1.2 – Serviço de Iluminação e efeitos** para os dias 09/04/2017, 13/04/2017, 14/04/2017, 15/04/2017 e 16/04/2017 na capela Senhor dos passos á partir das 18:00h)
- 06 refletores set light ou 06 canhões lâmpada Par 64, 01 máquina de fumaça. OBS: Cores dos canhões serão definidas pela Paroquia.
  
- **4.1.3 – Serviço de Iluminação e efeitos** para o dia 15/06/2017 para iluminação dos 03 altares, a serem definidos pela Paroquia.
- 16 refletores set light ou 16 canhões lâmpada Par. OBS: Cores dos canhões serão definidas pela Paroquia.

**5.0 SERVIÇOS DE SONIRAZÃO VOLANTE:**

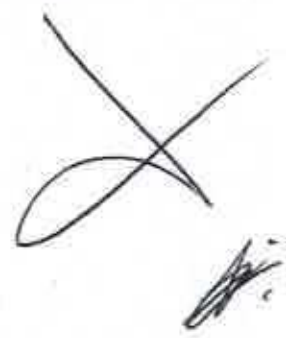
- **50 horas de Sonorização volante** para eventos da Secretária Municipal de Cultura. Atendido por um automóvel com caixa de som 4 alto-falantes 12 polegadas e 4 agudos, com aparelho de CD e amplificação. A gravação será por conta da firma contratada.

**Obs: A empresa deverá comprovar e possuir o veículo adequado quanto ao serviço de sonorização volante e motorista habilitado.**

**6.0 SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO EM ESTÚDIO PARA TEATRO:**

- **60 Horas de gravação de estúdio** para teatro montado na sede do Município.

- **A contratante deverá através da secretaria requisitante acompanhar e fiscalizar os serviços, com o servidor designado.**





**7.0 DAS OBRIGACÕES DA EMPRESA CONTRATADA:**

PROC. Nº 0239119  
L.º 10  
SER. Nº 1000

- Instalar os equipamentos de acordo com a orientação da secretária Municipal de Cultura.
- O som deverá ser ligado e desligado nos horários determinados pela Secretaria Municipal de Cultura.
- A Empresa contratada deverá ter registro no CREA ou contrato particular com engenheiro que esteja registrado no CREA com sua anuidade paga.
- A Empresa assumirá inteira responsabilidade pelos serviços, fazendo a reposição e/ou substituição imediata dos materiais considerados inadequados pela Secretaria Municipal de Cultura.
- As despesas decorrentes com mão-de-obra, transporte, alimentação e hospedagem, serão de responsabilidade da contratada.

**Observação:** As datas dos eventos poderão ser alteradas de acordo com a Secretária Municipal de Cultura.

*Cristina Maria Góulart Caminha*

Cristina Maria Góulart Caminha  
Secretária Municipal de Cultura  
Portaria nº 008/2017

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de Carmo

## HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de apoio, instituída pela portaria nº 131/2017, composta pelos membros: Pregoeira: Marisa Ferreira Machado e Equipe de Apoio Marcus Vinicius de Barros Luterbach, Erlir Perrut de Araújo e Elizângela de Fátima Oliveira do Carmo, que classificou a empresa, COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº 08.117.794/0001-80, situada à Avenida dos Acadêmicos, nº 40, Country Clube, Pirai/RJ, referente ao Pregão Presencial Nº 008/2017, Registro de Preços Nº 002/2017 destinado a Aquisição de tiras reagentes - determinação de glicemia capilar atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com critério de menor preço por item,

Considerando ser do interesse Público a Homologação da referida decisão;

Homologo a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio que julgou e considerou vencedora do certame a empresa supracitada que ofereceu melhor instituída pela portaria nº 131/2017, composta pelos membros: Pregoeira: Marisa Ferreira Machado e Equipe de Apoio Marcus Vinicius de Barros Luterbach, Erlir Perrut de Araújo e Elizângela de Fátima Oliveira do Carmo, que classificou a(s) empresa(s), VALE SUL FLUMINENSE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 07.425.249/0001-98, situada à Rua 41 C, nº 783, Vila Sta Cecília, Volta Redonda - RJ, MICROLAGOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ Nº 05.897.431/0001-16, situada na Rua General Mena Barreto, nº33 Loja, 25 de Agosto, Duque de Caxias - RJ, e COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº 08.117.794/0001-80, situada na Avenida dos Acadêmicos, nº 40, Country Clube, Pirai - RJ, referente ao Pregão Presencial Nº 0010/2017 destinado à Aquisição de Equipamento respirador neonatal/ventilador pulmonar neonatal e monitorização de recém-nascidos graves para o Fundo Municipal de Saúde de Carmo - RJ, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com critério de menor preço por item,

Considerando ser do interesse Público a Homologação da referida decisão;

Homologo a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio que julgou e considerou vencedora do certame a empresa supracitada que ofereceu melhor proposta em todos os itens do certame, COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA-EPP com o valor total de R\$ 49.800,00 (Quarenta e nove mil e oitocentos reais).

Dê-se ciência a firma vencedora(s), com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Carmo - RJ, 06 de abril de 2017

**RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Saúde

## GABINETE DO PREFEITO

### HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de apoio, instituída pela portaria nº 131/2017, composta pelos membros: Pregoeira: Marisa Ferreira Machado e Equipe de Apoio Marcus Vinicius de Barros Luterbach, Erlir Perrut de Araújo e Elizângela de Fátima Oliveira do Carmo, que classificou a(s) empresa(s), ILHA AUTO POSTO DE ALÉM PARAÍBA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.103.967/0001-12, situada à Avenida Dr. Ricardo Grimaldo Estides, nº 235, Ilha do Lazareto, Além Paraíba - MG, referente ao Pregão Presencial Nº 0019/2016, Registro de Preço Nº 003/2017, destinado à Aquisição de Combustíveis (Gasolina, e Óleo Diesel S10) para o Abastecimento dos Veículos Oficiais do Fundo Municipal de Saúde para período estimado de 06 (seis) meses no ano de 2017, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com critério de menor preço por item,

Considerando ser do interesse Público a Homologação da referida decisão;

Homologo a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio que

**Marisa Ferreira Machado**  
Presidente da CPL/Pregoeira

### RESUMO DE CONTRATO

PREGÃO Nº 0011/2017; CONTRATO n.º 26/2017; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00279/2017; OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de prestação de serviços de iluminação e efeitos, sonorização, gravações em estúdio e carro de som volante, para encenação teatral, no período de 09/04/2017 a 16/04/2017 e 15/06/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO; CONTRATADO: HLO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME; VALOR: R\$ 26.885,00 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Nº 1800.1339200092.041.3390.39.00.

DECRETO Nº 5.051, em 11 de Abril de 2017.

"Regulamenta os arts. 152, 152 A e 152 B, Lei nº 27 de 20 de Dezembro de 1978, criados pela Lei nº 1.855 de 07 de Dezembro de 2016, acerca da compensação dos créditos tributários e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 170 do Código Tributário Nacional, que prevê o instituto jurídico-tributário da compensação, como modalidade de extinção de obrigações fiscais;

CONSIDERANDO que o instituto representa panorama de celeridade no que concerne ao cumprimento das obrigações fiscais por parte do contribuinte, bem como pela regularidade financeira da Administração Pública Municipal, notadamente em relação ao adimplemento de seus débitos;